

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

NOTA TÉCNICA nº 90/2016

- 1. Objeto:** Conjunto da Estação Ferroviária de Itabirito.
- 2. Município:** Itabirito.
- 3. Proprietário:** Prefeitura Municipal de Itabirito.
- 4. Objetivo:** Análise de intervenção no entorno do bem cultural.
- 5. Proteção :** Tombamento através do Decreto Municipal nº 1716 de 18 de março de 1992, que foi ratificado e homologado pelo Decreto nº 7694 de 17 de março de 2006.
- 6. Considerações preliminares:**

Em 20 de agosto de 2015 foi protocolada denúncia na 1ª Promotoria de Justiça de Itabirito relatando sobre intervenção urbanística sobre o lastro da linha férrea no perímetro de entorno de tombamento do Conjunto Arquitetônico e Paisagístico da Estação Ferroviária de Itabirito.

O Conjunto Arquitetônico e Paisagístico da Estação situado à Praça Dr. Guilherme, no Centro de Itabirito, possui proteção por tombamento através do Decreto Municipal nº 1716 de 18 de março de 1992, em função do seu valor cultural. O tombamento foi ratificado e homologado pelo Decreto nº 7694 de 17 de março de 2006.

Um projeto, de iniciativa da administração municipal, prevê a construção de uma avenida denominada “Avenida José Farid Rhame”, cujos estudos foram elaborados e encontravam-se, em 17/09/2015, formalizados para análise ambiental do estado. A intervenção passa pela Praça da Estação e prevê a remoção de parte dos trilhos, tendo em vista que a via situa-se sobre o lastro da linha férrea.

A avenida terá extensão de 5,6 quilômetros e a implantação se dará em etapas. Trilhos e dormentes de alguns trechos já foram removidos, restando os existentes na área da Estação, sendo necessária a aprovação do Conselho Consultivo e Deliberativo do Patrimônio Cultural e Natural de Itabirito, tendo em vista o tombamento do bem cultural.

O tema foi tratado nas reuniões ordinárias de números 241, 242 e 243 e reunião extraordinária nº02. O Conselho aprovou a remoção dos trilhos para a implantação da avenida, propondo a reconstituição de um trecho de 100 metros em outro local da praça, pavimentação da avenida no entorno da praça da estação em paralelepípedo ou piso poliédrico.

Promotora Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

7. Breve Histórico:

7.1 - Breve Histórico de Itabirito¹:

No final do século XVII, as descobertas de ouro nas imediações de Sabará e Ouro Preto provocaram um grande deslocamento de pessoas para a região central de Minas Gerais. Colonos brasileiros e imigrantes de vários lugares começaram a povoar as terras que, em pouco tempo, transformaram-se em arraiais, freguesias e vilas.

Os povoamentos iniciais na sede e nos distritos de Itabirito (Acuruí, São Gonçalo do Bação e São Gonçalo do Monte) são contemporâneos às primeiras explorações do ouro da história de Minas Gerais. Destacam-se nesse período três referências da história do município: a primeira é o distrito de Acuruí (antigo Rio das Pedras), situado em um dos caminhos da Estrada Real que liga Sabará a Ouro Preto (antiga Vila Rica); a segunda é o Pico de Itabirito, marco geográfico para os deslocamentos das expedições pelo Alto Rio das Velhas; e a terceira é a edificação das capelas primitivas dos templos religiosos de Itabirito, tais como a Capela de São Gonçalo do Monte e a Matriz de Nossa Senhora da Boa Viagem.

No século XVIII, a sede e os distritos de Itabirito experimentaram o crescimento e a diversificação da rede econômica impulsionados pela mineração; após o início da crise da exploração do ouro, eles adaptaram-se às incertezas e mudanças ocorridas na economia regional. No século XIX, apoiadas em algumas atividades constituídas no século anterior, como a produção de panos e de peças de ferro, essas localidades investiram boa parte dos seus recursos no abastecimento de mercados próximos, como Ouro Preto, e de mercados distantes, como Rio de Janeiro e São Paulo. O empreendimento inglês na Mina de Cata Branca, situada nas proximidades do Pico de Itabirito, é outro capítulo importante da história municipal, e será objeto de outro texto. O desabamento da galeria central da mina em 1844 inviabilizou a continuidade desses trabalhos e ajudou a desaquecer a economia local.

No final da década de 1880, em meio ao cenário de expectativas criado pela utilização de novas tecnologias, como a eletricidade e as locomotivas a vapor, a sede de Itabirito experimentou novas transformações urbanas.

A construção da Estrada de Ferro D. Pedro II tinha por objetivo penetrar no interior de Minas Gerais para servir à antiga capital Ouro Preto, conectando os municípios com a cidade do Rio de Janeiro. A estação ferroviária de Itabirito foi inaugurada em 16 de julho de 1887, mas sua locação data de 1882.

Após a Proclamação da República, a ferrovia foi denominada Estrada de Ferro Central do Brasil, cuja construção foi decisiva para o desenvolvimento econômico e ocupação da parte baixa da cidade de Itabirito, constituindo importante centro comercial.

Facilitou o escoamento a produção especialmente de minério de ferro, estimulando a instalação de indústrias como a Usina Siderúrgica Esperança, a Companhia Industrial Itabira do Campo, o Curtume Santa Luzia, além de olarias, fábricas de fósforo e calçados.

¹ Informações retiradas do Site da Prefeitura Municipal de Itabirito.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Aos poucos, a paisagem urbana colonial cedeu espaço para a paisagem industrial. As transformações econômicas impulsionaram a emancipação municipal, que foi realizada em 7 de setembro de 1923.

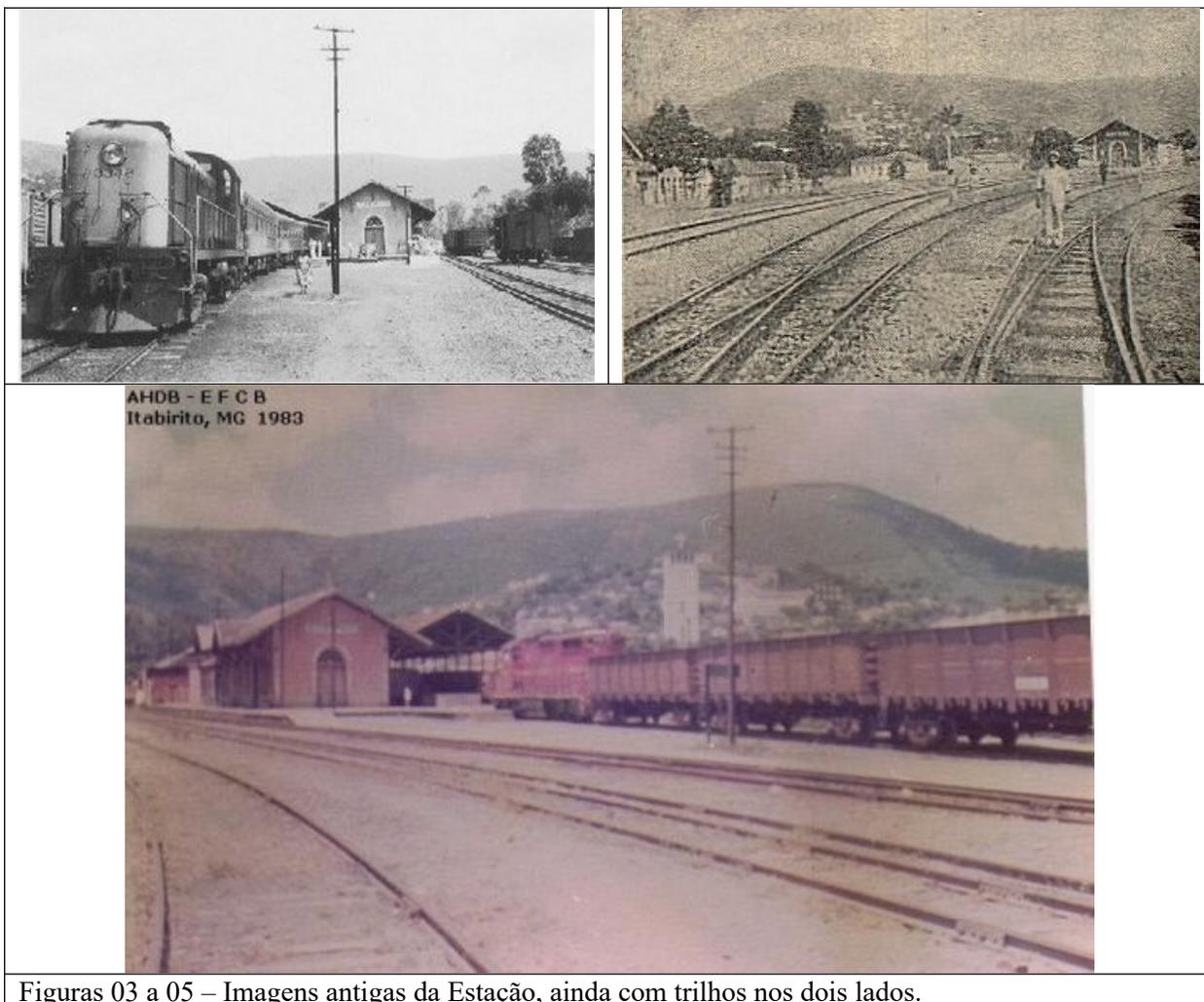


Figura 01 – Imagem da Praça da Estação, década de 1940. Fonte: <http://www.arq.ufmg.br/nehcit/itabirito/transporte.php>.



Figura 02 – Imagem da Estação Ferroviária de Itabirito, 1990. Fonte: http://www.estacoesferroviarias.com.br/efcb_mg_linhacentro/itabirito.htm

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figuras 03 a 05 – Imagens antigas da Estação, ainda com trilhos nos dois lados.

O estímulo da produção de automóveis e a abertura de estradas promoveu um sucateamento de grande parte das estradas de ferro. Desta forma, as atividades da Estação Ferroviária de Itabirito, pouco a pouco, entraram em decadência até serem paralisadas no início da década de 1990.

O Complexo da estação começou a passar por um processo de revalorização a partir do seu tombamento municipal no ano de 1992. Em 2003 houve uma grande intervenção no local que, se por um lado trouxe visibilidade, promoveu uso e atraiu pessoas para o local, por outro descaracterizou o conjunto, com alterações nos prédios, alterações no entorno e remoção dos trilhos que passavam em frente da estação.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

8. Análise Técnica

O Conjunto Arquitetônico e Paisagístico da Estação situado à Praça Dr. Guilherme, no Centro de Itabirito foi tombado pelo município através do Decreto Municipal nº 1716 de 18 de março de 1992, em função do seu valor cultural. O tombamento foi ratificado e homologado pelo Decreto nº 7694 de 17 de março de 2006.

Revitalizado recentemente, o conjunto é uma das principais atrações turísticas de Itabirito. É composto pelo prédio da Estação, antigo armazém, depósito, caixa d'água e áreas livres. Após a revitalização de 2003 os prédios tiveram seus usos alterados: a estação passou a abrigar loja, centro de referência e informação turística e sede da Assitur; o armazém abrigou a biblioteca pública, o depósito foi reformado para abrigar instalações sanitárias e na antiga caixa d'água foi instalada uma lanchonete. Segundo consta nos autos (folha 180), a execução desta obra não levou em conta o parecer do Conselho Consultivo e Deliberativo do Patrimônio Cultural e Natural de Itabirito, comprometendo a originalidade urbano-histórica do conjunto.

Há relatos que no local possivelmente estava soterrado um antigo “virador de locomotivas” (pags 243 e 244), que não foi objeto de estudo e resgate quando da revitalização do Conjunto no ano de 2003.

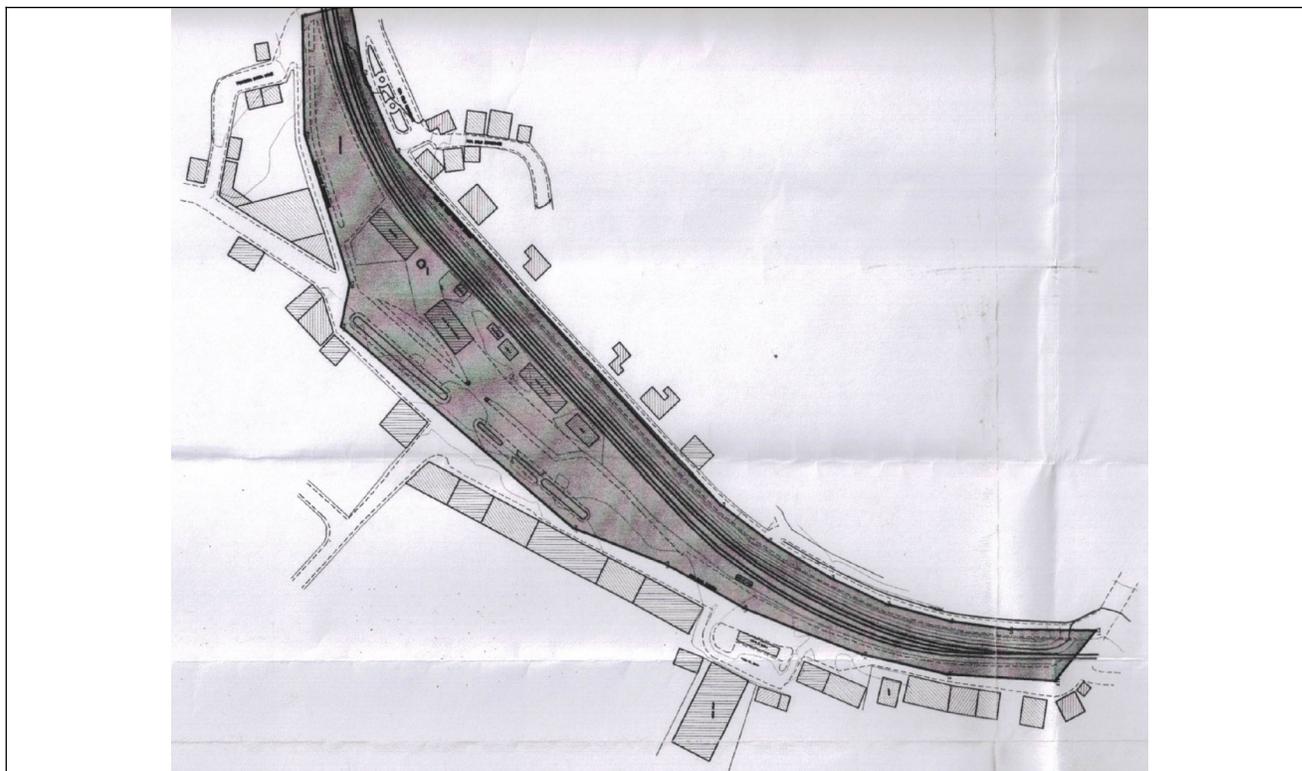
O Dossiê de Tombamento Conjunto Arquitetônico e Paisagístico da Estação contém a delimitação dos perímetros de tombamento e de entorno de tombamento, com as justificativas para definição destas áreas e as diretrizes de intervenção.

Dentre as justificativas para delimitação do perímetro de tombamento descritas no Dossiê, destacamos:

Com o objetivo de garantir a integridade do bem tombado e de todas as características principais que motivaram sua proteção, a delimitação do perímetro de tombamento deste conjunto arquitetônico e paisagístico não compreende apenas a sua área construída, ou seja, as edificações ali existentes, mas sim todo o seu agenciamento externo, como seus afastamentos, seus jardins e as áreas de estacionamento.

No mapa que ilustra o perímetro tombado, constatamos que se inserem na área protegida todas as edificações, as áreas livres, as áreas de estacionamento, a Praça Dr. Guilherme. O trecho da linha férrea e das ruas Raul Soares e Dr. Hélio Ferreira Bastos existentes ao longo do conjunto também fazem parte do perímetro protegido por tombamento.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figuras 06 – Perímetro de tombamento do conjunto. Fonte: Dossiê de Tombamento.

De acordo com as diretrizes de intervenção para área tombada previstas no Dossiê de Tombamento do Conjunto:

Na área tombada não serão permitidas intervenções descaracterizantes, seja em nível arquitetônico, urbano ou artístico. O órgão que tombou, poderá, a seu critério, permitir intervenções julgadas necessárias que se harmonizem com o conjunto tombado, bem como aquelas que visem diretamente a sua conservação, valoração e salvaguarda.

É recomendável manter uma baixa densidade de ocupação do solo de forma a preservar a imagem urbana característica.

Impedir a demolição e a descaracterização das edificações históricas existentes, recuperando-as sempre que for preciso, seja através do proprietário ou de parceria formalizada entre proprietário e empresas privadas.

Procurar manter as características de volume, cobertura, vãos, esquadrias, materiais de acabamento e harmonia nas reformas e construções.

Os projetos de construção ou reforma serão submetidos à análise dos Conselhos municipais de Patrimônio Cultural (COMPATRI) e de Política Urbana (COMPURB).

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Em análise ao projeto de intervenção e ao Dossiê de Tombamento do Conjunto, percebe-se que a intervenção proposta encontra-se localizada dentro do perímetro de tombamento do bem, conforme mostra a figura 07.



Figuras 07 – Desenho técnico do projeto de intervenção situado no perímetro de tombamento do Conjunto. Fonte: Procedimento de Apoio.

9. Fundamentação

Patrimônio cultural é o conjunto de todos os bens, materiais ou imateriais, que, pelo seu valor próprio, devam ser considerados de interesse relevante para a permanência e a identidade da cultura de um povo. O patrimônio é a nossa herança do passado, com que vivemos hoje, e que passamos às gerações vindouras.

Nos últimos anos, as políticas e práticas desenvolvidas na área de preservação vêm adquirindo nova abrangência. O enfoque dado anteriormente apenas aos monumentos considerados de excepcional valor histórico, arquitetônico ou artístico amplia-se ao adotar o conceito de “patrimônio cultural” estendendo-se à memória social da coletividade.

É fundamental o papel que os municípios desempenham na salvaguarda do seu patrimônio cultural e natural, uma vez que é a comunidade que identifica e define os símbolos e referências no espaço vivenciado por ela.

Promotora Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

O patrimônio cultural e o patrimônio natural estão cada vez mais ameaçados de destruição tanto pela degradação natural do bem quanto pelas alterações sofridas devido às necessidades sociais e econômicas. A preservação do patrimônio cultural permite que a memória e as tradições ali existentes se perpetuem através do tempo, podendo ser conhecidas pelas gerações futuras.

O desaparecimento ou a degradação do patrimônio cultural constitui no empobrecimento do patrimônio municipal, e conseqüentemente o estadual e federal.

A finalidade da proteção é a conservação da integridade dos bens acerca dos quais haja um interesse público pela proteção em razão das suas características especiais.

Conforme descrevem os artigos 30, IX e 216, *caput* da Constituição Federal:

Art. 30 - Compete aos Municípios:

IX – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Art. 216 – Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I – as formas de expressão;

II – os modos de criar, fazer e viver;

III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º – O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

A Lei Federal nº 10.257/001, conhecida como Estatuto da Cidade, dispõe em seu art. 2º:

A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais: (dentre outras) VI - ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar: d) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólos geradores de tráfego, sem a previsão da infra-estrutura correspondente; f) a deterioração das áreas urbanizadas; XII - proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

Segundo o Decreto Lei 25/37, que organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional:

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Art. 17. As coisas tombadas não poderão, em caso nenhum ser destruídas, demolidas ou mutiladas, nem, sem prévia autorização especial do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ser reparadas, pintadas ou restauradas, sob pena de multa de cinquenta por cento do dano causado.

Conforme Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais:

Art. 83 - A lei estabelecerá, sem prejuízo de plano permanente, programas de emergência que resguardem o patrimônio cultural do Estado de Minas Gerais, notadamente o das cidades de Mariana, Ouro Preto, Sabará, São João del-Rei, Serro, Caeté, Pitangui, Tiradentes, Minas Novas, Itapetcerica, Campanha, Paracatu, Baependi, Diamantina, Januária, Santa Bárbara, Grão-Mogol, Conceição do Mato Dentro, Santa Luzia, Estrela do Sul, Prados, Itabirito, Congonhas, Nova Era, Lagoa Santa, Barão de Cocais, Itabira, São Tomé das Letras, Chapada do Norte e o de outros núcleos urbanos que contenham reminiscências artísticas, arquitetônicas e históricas do século XVIII.

Parágrafo único - Para o fim de proteção ao patrimônio cultural do Estado, a Polícia Militar manterá órgão especializado. (grifo nosso)

Segundo a Lei nº 2494 de 11 de abril de 2.006 que institui o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Itabirito, alterada pela Lei 2660 de 27 de março de 2008:

Art. 1º - Ficam sob proteção especial do poder público municipal os bens materiais móveis e imóveis, e imateriais, de propriedade pública ou particular existentes no município que dotados de valor histórico, bibliográfico, artístico, arqueológico, paisagístico ou ecológico, justifiquem o interesse público em sua preservação.

(...)

Art. 16º - Os bens tombados ou inseridos em Zona Especial de Interesse Histórico – ZEIH, conforme disposto na Lei 2460 de 14 de dezembro de 2005, não poderão sofrer qualquer tipo de intervenção, como reparação, restauração, demolição ou destruição, sem a prévia e expressa autorização do Executivo Municipal, mediante Parecer do Conpatri e do Compurb, sob pena de aplicação das penalidades de multa, restauração do bem ao estado original e/ou compensação urbanística, conforme definição do Conpatri.

É dever do Poder Público e de toda a comunidade a proteção e conservação dos bens culturais. O município de Itabirito contempla o Patrimônio Histórico e Cultural em sua legislação, devendo cumpri-la de modo efetivo, defendendo, preservando e recuperando o patrimônio cultural da cidade.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

10. Conclusões

O Conjunto Arquitetônico e Paisagístico da Estação situado à Praça Dr. Guilherme, no Centro de Itabirito foi tombado pelo município através do Decreto Municipal nº 1716 de 18 de março de 1992, em função do seu valor cultural. O tombamento foi ratificado e homologado pelo Decreto nº 7694 de 17 de março de 2006.

O tombamento de um bem cultural tem como um dos seus objetivos assegurar a proteção e conservação daquele bem de interesse cultural às futuras gerações. O tombamento não significa o “congelamento” do imóvel, mas, segundo define o Decreto Lei 25/37, intervenções em bens tombados não devem destruir, demolir ou mutilar os bens de valor cultural. Descreve também que qualquer intervenção nos mesmos deva ser precedida de autorização do órgão de proteção competente.

As necessidades de uso vão mudando ao longo da existência do bem cultural e a edificação tem que se adequar aos novos tempos, até mesmo para que o uso da mesma seja mantido. Entretanto, estas adequações não devem mutilar o prédio protegido, devendo se integrar ao mesmo de forma harmônica.

O Conselho Municipal de Patrimônio Cultural é um órgão colegiado, com funções consultivas e deliberativas, ao qual cabe, entre outras atribuições, a escolha de bens culturais a serem preservados, deliberar e aprovar tombamentos, registros, assim como projetos de intervenções em bens protegidos. A sua atuação deve estar solidamente embasada em estudos técnicos elaborados por especialistas, objetivando prevenir danos irreversíveis ao patrimônio cultural. Conforme verificamos neste documento, a cidade de Itabirito possui um conselho de Patrimônio Cultural ativo, com atribuição específica de zelar pela preservação do patrimônio histórico e artístico do município.

Conforme descrito na análise técnica deste documento, a proposta de remoção dos trilhos do Conjunto Paisagístico da Estação foi analisada e aprovada pelo Conselho Consultivo e Deliberativo do Patrimônio Cultural e Natural de Itabirito. Entretanto, não houve um parecer prévio elaborado por especialista, fundamental para embasar a decisão dos conselheiros e para que não ocorram danos irreversíveis ao patrimônio cultural.

Constatou-se que os trilhos existentes integram o perímetro de tombamento do Conjunto Arquitetônico e Paisagístico da Estação e a remoção destes contraria o Decreto Lei 25/37, que descreve que as coisas tombadas não poderão, em caso nenhum ser destruídas, demolidas ou mutiladas.

Apesar dos trilhos da estrada de ferro não mais cumprirem a função de circulação de composições, estes se inserirem no perímetro de tombamento e são indissociáveis dos elementos urbanísticos e construídos existentes ao longo da sua extensão. Além de ser um eixo organizador e orientador do espaço, foram os trilhos induziram a ocupação, a implantação e a construção das edificações e outros componentes do conjunto protegido.

Caso a proposta venha a ser executada, haverá supressão dos trilhos remanescentes, descaracterizando o conjunto e contrariando a justificativa e as diretrizes de intervenção para área tombada previstas no Dossiê de Tombamento. Ressalta-se que o conjunto já sofreu

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

descaracterizações com a retirada dos trilhos do outro lado da estação e com as intervenções de revitalização executadas em 2003, sem considerar o parecer do Conselho Consultivo e Deliberativo do Patrimônio Cultural e Natural de Itabirito.

Há que se ressaltar que caso a proposta seja implantada, será criado um grande corredor viário situado no limite do conjunto, bem próximo às principais edificações. As vibrações causadas pelo intenso tráfego de veículos pesados pelo local que podem acarretar danos às edificações históricas e há o risco de colisão de veículos nos prédios. O acesso ao conjunto será comprometido e a qualidade ambiental do espaço será prejudicada pela poluição sonora e do ar, o que pode comprometer a frequência e a fruição do bem cultural protegido.

A criação / existência do corredor viário poderá induzir, a médio prazo, a especulação imobiliária tendo em vista a facilidade de acesso, causando renovação urbana com demolição das edificações históricas e a verticalização do perímetro de entorno de tombamento do conjunto, alterando a ambiência que se objetiva preservar com o tombamento do conjunto.

Sendo assim, este Setor Técnico considera que os trilhos existentes no perímetro de tombamento do Conjunto Arquitetônico e Paisagístico da Estação não devem ser removidos.

11. Encerramento

Sendo só para o momento, coloco-me à disposição para outros esclarecimentos que se julgarem necessários.

Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2016.

Andréa Lanna Mendes Novais
Analista do Ministério Público – MAMP 3951
Arquiteta Urbanista – CAU A27713-4